



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande  
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2024.100830**

**Portaria de instauração de IC nº 29/17 PJ – Campina Grande/2025**

**I. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB (Patrimônio Público), a partir de denúncia anônima realizada perante a Douta Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba. O procedimento visa apurar possíveis irregularidades em contratações públicas realizadas pelo **Município de Tenório/PB**, sob a gestão do Prefeito Manoel Vasconcelos, desde janeiro de 2021, em suposta afronta às Leis nº 14.133/2021 e nº 8.429/1992.

De acordo com as informações constantes nos autos, foram apontadas práticas que, em tese, configuram irregularidades administrativas. No início de 2021, foi realizada uma dispensa de licitação (Dispensa nº 0001/2021) no valor de R\$ 206.250,00, destinada à aquisição de combustíveis para a frota municipal. Posteriormente, em 22 de março de 2021, ocorreu a publicação e conclusão, no mesmo dia, de um procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços (nº 01/2021), com objeto idêntico ao da dispensa, envolvendo o valor de R\$ 1.128.500,00.

Ademais, foi dito na reclamação que as contratações levantam indícios de fracionamento de despesas, prática vedada pelo art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, então vigente, que exige a realização de procedimento único para despesas similares, salvo justificativa expressamente comprovada. Também, verificou-se a ausência de regularização contratual nos exercícios seguintes, uma vez que os contratos firmados não foram objeto de aditivos ou ajustes, o que aponta para a perpetuação de práticas administrativas em desacordo com o ordenamento jurídico.

O Ministério Público requisitou informações por meio de ofício, a fim de esclarecer os fatos.

É o que importa a ser relatado.

**II. DAS CONSIDERAÇÕES**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 3º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça em harmonia com a Resolução nº 23 do CNMP;

**CONSIDERANDO** a notícia de possíveis irregularidades em contratações públicas realizadas pelo **Município de Tenório/PB**, sob a gestão do Prefeito Manoel Vasconcelos, desde janeiro de 2021, em suposta afronta às Leis nº 14.133/2021 e nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor apuração dos fatos, a fim de verificar a regularidade da execução contratual e a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público.

### III. DAS DETERMINAÇÕES

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, converter a **Notícia de Fato** no presente **INQUÉRITO CIVIL** registrando-o sob nº **001.2024.100830**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, determinando, para tanto e por consequência a promoção de toda e qualquer diligência que a se mostrar necessária durante a tramitação, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais.

Designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil, os servidores efetivos Ana Valquíria de Almeida Macêdo, Flávio Henrique de Moraes Gonçalves, Graziela Soares Ribeiro e Jefferson Aliério Pontes Oliveira.

Determino, a remessa de extrato para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art.8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013 do

Colégio de Procuradores de Justiça.

No mais, denota-se a ausência de resposta ao expediente constante no evento 39 (*Ofício nº 157/17º PJ*), desse modo, **reitere-o pessoalmente e com as advertências de estilo**, uma vez que as informações requeridas são necessárias para a tramitação do presente feito.

Campina Grande-PB, *data registrada pelo sistema*.

- assinado eletronicamente -  
**Alyrio Batista de Souza Segundo**  
17º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALYRIO SEGUNDO em 06/06/2025